|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 331482/2015 |
| DENUNCIANTE | D. F.da S., L.de S. R., V. R. A. e V. F. A. |
| DENUNCIADO | Arq. e Urb. J. V. P. de F. |
| DATA | 22/09/2017 |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |
| RELATOR | Conselheiro Márcio Gomes Lontra |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 780/2017** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar procedente a denúncia contra o Arquiteto e Urbanista, Sr. J. V. P. de F., determinando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, por infração aos itens nº 5.2.6 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, Inciso XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de setembro de 2017;

Considerando as provas existentes no processo nº 331.482/2015;

Considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

“Embora reconhecendo que a atividade de aprovação de projetos em um órgão público é de muita exigência e o servidor público muitas vezes desagrada aos profissionais que apresentam seus projetos para aprovação, este relator entende que o profissional denunciado faltou com o respeito devido aos colegas e abusou de sua autoridade como servidor público, apresentando exigências não fundamentadas na legislação municipal, que lhe cabe fiscalizar. Fica assim caracterizada infração ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, no que tange às Obrigações para os Colegas, itens 5.2.6 e 5.2.13, sendo meu voto pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA”;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, na Deliberação nº 016/2017, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, o qual determina que:

“Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF”.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar procedente a denúncia contra o Arquiteto e Urbanista, Sr. J. V. P. de F., determinando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, por infração aos itens nº 5.2.6 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;
2. Encerrada a presente cessão de julgamento, ficam as partes presentes intimadas a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143;
3. Notifiquem-se as partes interessadas/ausentes do teor dessa decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 12 (doze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 05 (cinco) abstenções, 01 (uma) ausência.

Porto Alegre – RS, 22 de setembro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**77ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral |  |  | x |  |
| José Arthur Fell |  |  | x |  |
| Carlos Alberto Pedone | x |  |  |  |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen |  |  | x |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo |  |  | x |  |
| Marcelo Petrucci Maia | x |  |  |  |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa | x |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt |  |  | x |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro | x |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº** 77ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data: 22/09/2017****Matéria em votação:** DPL Nº 780/2017 - Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar procedente a denúncia contra o Arquiteto e Urbanista, Sr. J. V. P. de F., determinando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, por infração aos itens nº 5.2.6 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** (0) **Abstenções** (5) **Ausências** (1) **Total** (18) |
| **Ocorrências:**  |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |